

## Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 664/2014

Catalão, 26 de novembro de 2014.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,**

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Catalão a receber áreas verdes em futuros Loteamentos nesta cidade em local diverso da área loteada do Empreendimento”*.

Sempre que a área a ser Loteada estiver posicionada em local servido de considerável verde já protegido nas suas adjacências, poderá o Município exigir e/ou aceitar a área verde devida, quando da aprovação de parcelamentos, em local diverso da área a ser loteada do Empreendimento.

Deverá o Município, ainda, respeitar sempre os limites mínimos definidos no Plano Diretor, e somente poderá proceder da forma especificada no Projeto, se houver Laudo favorável da Secretaria Municipal do Meio Ambiente atestando que a troca de local da área verde é ambientalmente justificável.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

  
**JARDEL SEBBA**  
Prefeito

Ao Senhor  
**DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.

*Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil*  
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

**PROTOCOLO**  
27/11/14  
Hrs: 10:30  
*Batistina Felício*

PROJETO DE LEI Nº. 125, de 27 de novembro de 2014.

*“Autoriza o Município de Catalão a receber áreas verdes em futuros Loteamentos nesta cidade em local diverso da área loteada do Empreendimento”.*

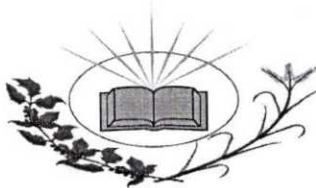
O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A critério da Administração Pública Municipal e quando for ambientalmente justificável, sempre com Laudo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Município poderá receber as áreas verdes devidas quando da aprovação de Loteamentos, em local diverso da área loteada do Empreendimento, observado sempre os percentuais mínimos definidos no Plano Diretor do Município.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO -**  
GO, Estado de Goiás, aos        dias do mês de novembro de 2014.

  
**JARDEL SEBBA**  
Prefeito



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 125, de 27 de novembro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 125/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Autoriza o Município de Catalão a receber áreas verdes em futuros Loteamentos nesta cidade em local diverso da área loteada do Empreendimento”***.

Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, c, c/c Art. 98, IV, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
**Assessoria Jurídica**

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o Arts. 5º, inciso XXIV e art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

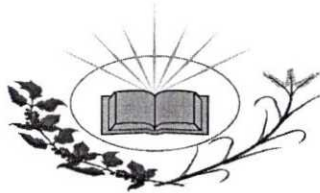
Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal - art. 68, § 1º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) - estadual ou federal.

Há que se frisar aqui que o Município possui a legitimidade para estabelecer normas complementares capazes de adequar as Leis Municipais que tratam do parcelamento do solo urbano, o que lhe é conferido pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.766/79.

Ressalta-se que o Município, ainda, respeitar sempre os limites mínimos definidos no Plano Diretor, e somente poderá proceder da forma especificada no Projeto, se houver Laudo favorável da Secretaria Municipal do Meio Ambiente atestando que a troca de local da área verde é ambientalmente justificável.

Nesse sentido, a Câmara Municipal está a exercer o seu dever de acompanhar e discutir a evolução da ocupação do solo urbano, em especial aquele pertencente ao patrimônio público municipal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
**Assessoria Jurídica**

### **Conclusão:**

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIACÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 11 de dezembro de 2014.

**Leonardo Oliveira Rocha**  
**Procurador Geral**

  
Elke C. F. Vargas Baêta  
Assessora Jurídica

  
Gustavo A. S. Coutinho  
Assessor Jurídico



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, TURISMO e LAZER  
PROJETO DE LEI Nº 125/2014

**PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
TURISMO e LAZER**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 125, de 27 de novembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), o qual: ***“Autoriza o Município de Catalão a receber áreas verdes em futuros Loteamentos nesta cidade em local diverso da área loteada do Empreendimento”.***

Vem a proposição de Lei à Comissão para emissão de parecer, como previsto no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor:

***“Sempre que a área a ser Loteada estiver posicionada em local servido de considerável verde já protegido nas suas adjacências, poderá o Município exigir e/ou aceitar a área verde devida, quando da aprovação de parcelamentos, em local diverso da área a ser loteada do Empreendimento.***

***Deverá o Município, ainda, respeitar sempre os limites mínimos definidos no Plano Diretor, e somente poderá proceder da forma especificada no Projeto, se houver Laudo favorável da Secretaria Municipal do Meio Ambiente atestando que a troca de local da área verde é ambientalmente justificável.”***



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, TURISMO e LAZER  
PROJETO DE LEI N° 125/2014

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Há que se frisar aqui que o Município possui a legitimidade para estabelecer normas complementares capazes de adequar as Leis Municipais que tratam do parcelamento do solo urbano, o que lhe é conferido pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.766/79.

Ressalta-se que o Município, ainda, respeitar sempre os limites mínimos definidos no Plano Diretor, e somente poderá proceder da forma especificada no Projeto, se houver Laudo favorável da Secretaria Municipal do Meio Ambiente atestando que a troca de local da área verde é ambientalmente justificável.

Definida a situação fática, cumpre observar a possibilidade do referido desmembramento e afetação dessas áreas, porque a tutela ecológica se faz não só em relação à situação fática presente, mas também visando a implantação futura dos melhoramentos ambientais.

Destaque-se ainda que, tudo está de acordo com a legislação civil, urbanística e ambiental.



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, TURISMO e LAZER

PROJETO DE LEI Nº 125/2014

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO,  
POSTERIOR VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, do Projeto de Lei nº 125/2014.

Catalão (GO), 11 dezembro de 2014.

---

**Paulo Moreira do Vale**  
Relator



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, TURISMO e LAZER

PROJETO DE LEI Nº 125/2014

**PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
TURISMO e LAZER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

**Paulo César Pereira**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.

---

**Daniel Carvalho dos Reis**  
Vogal